Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

LEI Nº 629, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

" AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO A MUNÍCIPES DE BAIXA RENDA. "

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavrinhas autorizada a alienar, a munícipes de baixa renda, por doação , sem qualquer ônus ou despesas para esses, os lotes de terreno resultantes do parcelamento do terreno situado nesta cidade, Comarca de Cruzeiro, na rua 04 (quatro), do loteamento denominado Jardim Mavisou com as seguintes medidas e confrontações:

" Tem início no ponto 1, situado no alinhamento da rua 4; desse ponto, segue em linha reta a distância de 229,00 metros até o ponto 02, confrontando com a rua 4; desse ponto, segue em curva, de raio de 10,00 metros e desenvolvimento de 14,13 metros até o ponto 3; desse ponto, segue defletindo à esquerda, a distância de 56,00 metros até o ponto 4; desse ponto, segue em curva de raio de 180,00 metros e desenvolvimento de 57,00 metros até o ponto 5; desse ponto, segue defletindo à esquerda a distância de 69,00 metros até encontrar o ponto 6; do ponto 3 até o ponto 6 confronta com a rua 5; do ponto 6, deflete à direita a distância de 118,00 metros até o ponto 7, confrontando com a rua Sem Denominação; do ponto 7, deflete à direita a distância de 103,50 metros; do ponto 8 , segue defletindo à direita a distância de 160,80 metros até o ponto 9; do ponto 7 ao ponto 9, confronta com a rua 3; do ponto 9, segue em curva até o ponto 1, a distância de 16,40 metros, na confluência das ruas 3 e 4, encerrando a área de 18.415,00 m2 (dezoito mil, quatrocentos e quinze metros quadrados). "

Artigo 2º - Os munícipes interessados na aquisição de um lote oriundo do parcelamento da área descrita no artigo anterior deverão cumprir as seguintes exigências:

I - Não possuir outro imóvel no município de Lavrinhas;

II - Não possuir renda familiar superior a 08 (oito) salários mínimos;

III - Iniciar a construção da moradia no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data da outorga da Escritura;

IV - Obedecer integralmente o projeto de construção de moradia a ser fornecida pela Municipalidade;

V - Proibição de venda do lote dentro do prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 3º - O não cumprimento das exigências descritas no artigo 2º implicará na reversão do lote ao patrimônio municipal.

Artigo 4º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para o parcelamento do terreno descrito no artigo 1º de forma que o menor lote não possua área inferior a 125,00 m2 e o maior não ultrapasse a área de 300,00 m2.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação constante no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 20 de novembro de 1990

LEONEL PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data Supra. Iveli Emilia de Paiva

Secretária